



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.331/13

Objeto: Inspeção de Obras

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Responsável: Edvardo Herculano de Lima – Prefeito

Patrono/Procurador: Não há.

**INSPEÇÃO DE OBRAS – IERREGULARIDADE DAS DESPESAS.
IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 3.014/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC nº 09.331/13**, referente ao exame dos gastos em obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, exercício financeiro 2012, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da E. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **JULGAR IRREGULARES** as despesas efetuadas nas obras de recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas e recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima, realizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca durante o exercício de 2012;
- 2) **JULGAR REGULARES** as despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Jacome e reforma de Postos de Saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU;
- a) **APLICAR** ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de **R\$ 4.150,00 (100,97 UFR-PB)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **IMPUTAR** ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, débito no valor de **R\$ 63.713,10 (1.550,19 UFR-PB)**, sendo: **R\$ 22.883,84 (556,78 UFR-PB)** referente a pagamentos irregulares de despesas com a recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas; e **R\$ 40.829,86 (993,42 UFR-PB)** referente a pagamentos irregulares com a recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima, assinando-lhe o prazo de 30 dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 4) **DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS** ao Tribunal de Contas da União para as providências pertinentes à sua competência, no que se refere às obras custeadas com transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde;
- 5) **RECOMENDAR** à atual gestão do Município de Lagoa Seca no sentido cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade, como também para fazer o adequado acompanhamento da execução da obra da unidade básica de saúde do distrito de Floriano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09.331/13

RELATÓRIO

O processo em análise refere-se à Inspeção nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, no exercício 2012.

As obras inspecionadas e avaliadas, abaixo relacionadas, totalizaram um gasto de R\$ 1.986.482,15, correspondendo a 84,55% da despesa paga pelo município com obras públicas.

- Ampliação e reforma das escolas José Gomes e Machado de Assis - R\$ 707.707,13
- Recuperação e reposição de pavimentos em diversas ruas - R\$ 414.033,87
- Reforma de Postos de Saúde na Zona Rural - R\$ 179.328,35
- Recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas - R\$ 188.678,13
- Reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Jacome - R\$ 148.513,00
- Construção de uma Unidade Básica de Saúde no distrito Floriano - R\$ 176.860,97
- Recuperação e ampliação do Ginásio Santino Herculano de Lima - R\$ 140.760,70
- Conclusão da recuperação do Ginásio Santino Herculano de Lima - R\$ 30.600,00

Após análise dos argumentos lançados na defesa, assim como dos documentos que a acompanham, permanecem, no entendimento da auditoria, as seguintes irregularidades:

Reforma de postos de saúde

- Sobre-preço em alguns itens contratados, ocasionando prejuízo ao erário da ordem de **R\$ 57.063,36**, sendo que os recursos são de origem federal, repassados ao município através do FNS.

Recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas

- Apesar de todos os serviços constantes nos boletins de medições terem sido executados, a soma dos pagamentos excede a quantia contratada em **R\$ 22.883,84**.

Reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Jacome

- Sobre-preço em alguns itens contratados e pagamento por serviços não executados, ocasionando prejuízo ao erário da ordem de **R\$ 35.647,85**, sendo os recursos de origem federal, repassados ao município através do FNS.

Construção da unidade básica de saúde da família no Distrito de Floriano

- Quando da avaliação inicial a auditoria identificou trincas pontuais no piso em granilite, as quais não comprometem a sua estrutura, cuja evolução merece ser acompanhada pela Secretaria de Infra Estrutura do Município a fim de evitar prejuízos futuros de responsabilidade do construtor.

Recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima

- Pagamento por serviços não executados e sobre-preço em itens referentes à pintura, ocasionando prejuízo ao erário da ordem de **R\$ 40.829,86**.

Conclusão da recuperação do ginásio Santino Herculano de Lima

- Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA.

Registre-se, ainda, que durante o exercício de 2012 não foram encaminhados ao Sistema GEO-PB os dados acerca das obras no município de Lagoa Seca, como exige a Resolução Normativa TC 05/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09.331/13

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, emitiu o Parecer nº 803/15 alinhando-se ao entendimento da Unidade Técnica, acrescentando, no entanto, as seguintes considerações:

- Especificamente no que tange aos pontos 1 e 2, o órgão técnico apontou *sobrepreço* na contratação da obra, ocasionando dano ao erário. Não obstante, ao analisar-se a origem do recurso, verifica-se que não se trata de convênio, mas sim de repasse exclusivamente federal, feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da portaria 340/2013 do Ministério da Saúde. A portaria 340/2013/MS prevê mecanismos de fiscalização a cargo do órgão repassador federal de recursos, o qual, por sua vez, presta contas ao TCU.

- Logo, mesmo em sede de relatório, por se tratar de questão de ordem pública, verifica-se, desde já, que a apreciação da matéria deve ser declinada para o TCU, por questão de competência, já que se trata de verba federal ainda não incorporada definitivamente ao patrimônio municipal, em harmonia com o art. 27 caput da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual sinaliza a competência dos Tribunais de Contas em matéria de saúde conforme a origem dos recursos.

- Faço apenas a ressalva de que é adotado como marco divisor entre a competência do TCU e dos TCEs a incorporação definitiva da verba transferida ao patrimônio municipal. No caso concreto, como não se trata de transferência constitucional automática, a incorporação definitiva da verba federal ao patrimônio municipal só ocorre com a aprovação da prestação das contas do ente recebedor pelo órgão repassador federal, seguida da aprovação pelo TCU.

Ante o exposto, opinou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela:

- 1) **IRREGULARIDADES DAS DESPESAS** efetuadas nas obras de recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas e recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima, realizadas pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz durante o exercício de 2012;
- 2) **REGULARIDADE** da despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da unidade básica de saúde Manoel Jacome e reforma de postos de saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU;
- 3) **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao ex-gestor municipal Sr. Edvardo Herculano de Lima, com fulcro no art. 56 da LOTCE;
- 4) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** contra o referido ex-gestor em razão dos pagamentos irregulares de despesas referentes à recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas (R\$ 22.883,84) e recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima (R\$ 40.829,86), totalizando R\$ 63.713,70.
- 5) **REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS** ao Tribunal de Contas da União para as providências pertinentes à sua competência, no que se refere às obras custeadas com transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde;
- 6) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Lagoa Seca no sentido cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade, como também para fazer o adequado acompanhamento da execução da obra da unidade básica de saúde do distrito de Floriano.

É o relatório. Houve a notificação do interessado para a presente sessão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09.331/13

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o entendimento do representante do Ministério Público Especial no parecer oferecido, VOTO para que os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal:

- a) **JULGUEM IRREGULARES** as despesas efetuadas nas obras de recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas e recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima, realizadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca durante o exercício de 2012;
- b) **JULGUEM REGULARES** as despesas realizadas com as demais obras sob análise no presente processo, à exceção das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Jacome e reforma de Postos de Saúde, cuja legalidade deverá ser julgada pelo TCU;
- c) **APLIQUEM** ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, multa no valor de **R\$ 4.150,00 (100,97 UFR-PB)**, conforme preceitua o art. 56, IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93;
- d) **IMPUTE M** ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, débito no valor de **R\$ 63.713,10 (1.550,19 UFR-PB)**, sendo: **R\$ 22.883,84** referente a pagamentos irregulares de despesas com a recuperação e reposição de pavimento em diversas ruas; e **R\$ 40.829,86** referente a pagamentos irregulares com a recuperação e ampliação do ginásio Santino Herculano de Lima, assinando-lhe o prazo de 30 dias para devolução ao erário municipal;
- e) **DETERMINE M A REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS** ao Tribunal de Contas da União para as providências pertinentes à sua competência, no que se refere às obras custeadas com transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde;
- f) **RECOMENDEM** à atual gestão do Município de Lagoa Seca no sentido cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico GeoPB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade, como também para fazer o adequado acompanhamento da execução da obra da unidade básica de saúde do distrito de Floriano.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO